



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

27 de novembro de 2025.

OFÍCIO N° 085/AGM/2025.

Ao Exmo. Sr.

NATÃ SOARES DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto Lei nº 085/2025 que “*Altera e cria dispositivos na Lei 558/2001*” para que seja recebido e encaminhado para os procedimentos administrativos e regimentais desta Corte de Leis no escopo de apreciação e futura votação.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN

DAMO:661452

01215

Assinado de forma digital

por GIOVAN

DAMO:66145201215

Dados: 2025.12.01

14:04:33 -04'00'

GIOVAN DAMO

Prefeito Municipal

*Edzeni Nunes Rodrigues
Recebido 02.12.2025*



MENSAGEM Nº 084/2025

Alta Floresta D'Oeste/RO, 27 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover alterações e acréscimos à Lei Municipal nº 558/2001, que institui o Código Tributário Municipal.
2. Como já delineado, a iniciativa legislativa visa adequar a metodologia de cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como instituir nova zona fiscal no perímetro urbano. Importa destacar que nosso zoneamento e a correspondente Planta Genérica de Valores encontram-se significativamente defasados, situação que compromete a justiça fiscal e a efetividade da arrecadação.
3. Ressalta-se que é dever da Administração Municipal adotar medidas de modernização e otimização da arrecadação dos tributos de sua competência, adequando-se às diretrizes dos órgãos de controle, em especial do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que reiteradamente recomenda a atualização do cadastro imobiliário, da Planta de Valores e dos instrumentos de zoneamento urbano. A proposta ora apresentada produzirá efeitos apenas no exercício financeiro subsequente, garantindo previsibilidade e respeito ao princípio da anterioridade tributária.
4. Com a modernização da Planta de Valores, ocorrerá pequena elevação dos valores venais dos imóveis, necessária para corrigir distorções acumuladas ao longo dos anos. Todavia, para equilibrar os impactos ao contribuinte, o Município está propondo simultaneamente a redução das alíquotas de lançamento do tributo. Nos termos do Anexo II, Tabela XIII, os imóveis com lançamento apenas territorial passarão a ter alíquota de 1,12%, enquanto os imóveis com incidência predial terão alíquota reduzida para 0,25%. Atualmente, a legislação vigente prevê alíquotas de 4,5% e 1%, respectivamente, o que evidencia substancial redução da carga tributária nominal.



5. Por se tratar de matéria afeta à legislação tributária municipal, sua discussão quanto ao mérito deve ser encaminhada à Comissão Temática competente desta Casa Legislativa.
6. Diante do exposto, submeto à elevada consideração desta Augusta Casa o Projeto de Lei e seus anexos para análise, apreciação e deliberação.

Assim sendo, Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência e aos demais Nobres Vereadores a minuta do Projeto de Lei que acompanha esta mensagem, confiando na importância da matéria para o aprimoramento da gestão fiscal e para o atendimento às orientações dos órgãos de controle externo.

GIOVAN

DAMO:66145201215

Assinado de forma digital por
GIOVAN DAMO:66145201215
Dados: 2025.12.01 14:04:50
-04'00'

GIOVAN DAMO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 085/2025

“Altera e cria dispositivos na Lei 558/2001”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE,
Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido o zoneamento fiscal para fins de incidência do IPTU – Imposto Predial e Territorial urbano, as descrições, detalhamento e mapas expressos no anexo I da Presente Lei.

Art. 2º. A Tabela XIII da Lei 558/2001 passará a ter a redação definida no anexo II da presente Lei.

Art. 3º. Fica criada a Tabela XV “a” e “b” junto a Lei 558/2001 que refere-se a planta de valores predial e territorial dos imóveis encravados no perímetro Urbano do Município, sendo que esta tabela está expressa no anexo III da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ezzeni Nunes Rodrigues
Recebido 11.12.2025



CHACARAS

CHACARAS

PERIMETRO URBANO

PERIMETRO URBANO

SANTA FELICIDADE

PRINCESA ISABEL

CENTRO

LIBERDADE

CIDADE ALTA

PERIMETRO URBANO

PERIMETRO URBANO

ZONA FISCAL

- ZONA FISCAL-01
- ZONA FISCAL-02
- ZONA FISCAL-03
- ZONA FISCAL-04
- ZONA FISCAL-05
- ZONA FISCAL-06



PLANETA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Proc. No. 15/2015
Fis. No. 06/2015

PLANTA MUNICÍPIO
ESC 1:5000

COLEÇÃO: MAPA (ÁREA DE DRENAGEM E DRENAGEM)
PROJETO: PLANO DE ZONA FISCAL
FUNÇÃO: FISCAL ÚNICA
PROJETO: FISCAL ÚNICA

PROJETO: REESTRUTURAÇÃO DE ALTA FLORESTA E VIZINHO
ENGENHEIRO: AFANIAS ALVES FERREIRA, ENGENHEIRO
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGENHEIRO AFANIAS ALVES FERREIRA, ENGENHEIRO



Anexo II

TABELA XIII

**ALÍQUOTAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E
PLANTA DE VALOR PARA COBRANÇA DO ITBI RURAL**

IMÓVEIS EDIFICADOS – IMPOSTO PREDIAL	
0,25%	Sobre o valor venal do imóvel

IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS – IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	
1,12%	Sobre o valor venal do imóvel

IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS – IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PROGRES- SIVO	
3,0%	Sobre o valor venal do imóvel, de 00 a 01 anos.
3,5%	Sobre o valor venal do imóvel, de 01 a 03 anos.
4,0%	Sobre o valor venal do imóvel, de 03 a 04 anos.
4,5%	Sobre o valor venal do imóvel, de 04 a 05 anos.
5,0%	Sobre o valor venal do imóvel, de 05 a 06 anos.
5,5%	Sobre o valor venal do imóvel, de 06 anos acima.

OBS:

- 1 - As Alíquotas serão aplicada sobre o valor venal dos imóveis.
- 2 – O padrão das edificações será determinado pelo número de pontos que cada uma obtiver em função de suas características físicas, apuradas em levantamento de campo.
- 3 – Os imóveis edificados de utilização mista serão classificados como não residenciais.
- 4 – As áreas com mais de 5000 m² dentro do perímetro urbano ou de expansão urbana, para efeitos do lançamento do imposto (IPTU) será cobrado com redução de até 20% na forma regulamentar.



Anexo III

Planta de Valores

Tabela XV – A
Valores referente ao Metro quadrado da Área do Terreno Urbano

Zonas Fiscais	Valor em UPF Por m2
Zona Fiscal I	4,42
Zona Fiscal II	2,95
Zona Fiscal III	1,48
Zona Fiscal VI	0,74
Zona Fiscal V	0,37
Zona Fiscal VI	0,05

Tabela XV – B
Valores referente ao Metro quadrado de Construção

Pontos	Padrão	Denominação	Valor em UPF por m2
Até 35	A	BAIXO	2,19
De 36 a 55	B	POPULAR	2,72
De 56 a 75	C	MEDIO	4,66
De 76 a 115	D	BOM	6,77
Acima de 116	E	ALTO/LUXO	10,53



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADITIVA

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 122 ao 124 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 085/2025.

EMENDA ADITIVA NO PROJETO LEI Nº 085/2025

QUE DISPÕE SOBRE "ALTERA E CRIA DISPOSITIVOS NA LEI 558/2001".

Autor: VEREADOR ÁLVARO MARCELO BUENO

SÍNULA

"ADICIONA PARÁGRAFO ÚNICO
INCISOS I, II, III E ALINEAS a, b, c, d NO
ARTIGO 3º NO PROJETO ACIMA
MENCIONADO"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica estabelecido o zoneamento fiscal para fins de incidência do IPTU – Imposto Predial e Territorial urbano, as descrições, detalhamento e mapas expressos no anexo I da Presente Lei:

(...)

Art. 3º. Fica criada a Tabela XV "a" e "b" junto a Lei 558/2001 que se refere a planta de valores predial e territorial dos imóveis encravados no perímetro Urbano do Município, sendo que esta tabela está expressa no anexo III da presente Lei. **ADICIONA**

Parágrafo Único. Fica instituída a redução progressiva do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativa aos imóveis localizados em vias públicas que não possuam pavimentação, conforme abaixo discriminado:

I – 10% (dez por cento) no primeiro exercício financeiro subsequente à vigência desta Lei;

II – 15% (quinze por cento) no segundo exercício financeiro subsequente à vigência desta Lei;

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondonia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
PODER LEGISLATIVO



III - 20% (vinte por cento) a partir do terceiro exercício financeiro subsequente à vigência desta Lei.

a) A concessão do benefício será apurada anualmente pela Prefeitura Municipal, mediante verificação das condições da via pública onde se localiza o imóvel;

b) O benefício será automaticamente suspenso quando houver a pavimentação e/ou a instalação de iluminação pública na via;

c) Serão beneficiados somente os imóveis que obtiver construção de moradia ou comercial;

d) O benefício somente será concedido mediante requerimento do contribuinte e devendo ser renovado a cada ano.

Alta Floresta D'Oeste em 15 de dezembro de 2025.

ALVARO MARCELO BUENO
Vereador Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 085/2025, que estima o Zoneamento Fiscal para fins de base de cálculo do IPTU (Imposto Predial e Territorial e Urbano), deve observar não apenas critérios de atualização econômica, mas também o princípio da **justiça fiscal**, garantindo que o contribuinte pague de forma proporcional aos serviços e infraestrutura que recebe do Poder Público.

Imóveis localizados em vias sem pavimentação ou iluminação pública enfrentam desvalorização no mercado imobiliário, além de prejuízos evidentes para seus moradores, como maior risco de acidentes, insegurança e dificuldades de mobilidade urbana. Dessa forma, não é razoável que esses contribuintes suportem a mesma carga tributária daqueles que dispõem de infraestrutura urbana completa.

A presente emenda busca corrigir essa discrepância, estabelecendo **desconto progressivo** no IPTU até que as condições urbanas adequadas sejam implementadas pelo Município. Trata-se de medida **justa, equilibrada e de caráter social**, que assegura isonomia tributária, conforme preceitos constitucionais. Por todo o exposto, submetemos a presente Emenda à análise e aprovação dos nobres pares.

A aprovação desta medida é fundamental para o fortalecimento da governança e da responsabilidade fiscal em nosso município.

A proposição encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico, reforçando a harmonia e a independência entre os Poderes, princípio basilar da República.

Diante do exposto, a aprovação desta emenda representa um avanço institucional e para o Município, fortalecendo a prerrogativa constitucional do Legislativo, aprimorando a transparência e o controle fiscal, e promovendo uma relação equilibrada entre os Poderes.

Alta Floresta D'Oeste em 15 de dezembro de 2025.

ÁLVARO MARCELO BUENO
Vereador da Câmara Municipal



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
DIRETORIA LEGISLATIVA



TERMO DE REMESSA

Eu, **Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**, Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, na oportunidade procedo à Remessa do presente Projeto de Lei para parecer da Assessoria Jurídica da Mesa Diretora do Projeto de Lei nº085/2025.

Diretoria Legislativa, em 15 de dezembro de 2025.

Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo

Recebido em...../...../.....

15 12 2025

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL
ALTA FLORESTA D'OESTE
PARECER JURÍDICO**

PROJETO DE LEI N. 085/2025

PROPOSIÇÃO: Altera e cria dispositivos na Lei 558/2001

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

*“Altera e cria dispositivos na Lei
558/2001”*

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que promove alterações na Lei Municipal n. 558/2001 (Código Tributário Municipal).

A proposição estabelece um novo zoneamento fiscal para o Município de Alta Floresta D'Oeste, atualiza a Planta de Valores dos imóveis urbanos e redefine as alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

O projeto segue acompanhado dos anexos contendo o mapa de zoneamento (Anexo I), tabela de alíquotas (Anexo II) e a planta de valores por zona fiscal e padrão de construção (Anexo III).

Durante sua tramitação o projeto recebeu uma Emenda Aditiva de iniciativa parlamentar, que institui benefício fiscal de redução progressiva do IPTU para imóveis localizados em vias desprovidas de pavimentação ou iluminação pública.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Importa esclarecer que o parecer é um documento por meio do qual a assessoria jurídica fornece informações técnicas acerca de determinado assunto, quando consultado pelo órgão, emitindo opinião jurídica fundamentada, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Vereadores, embora não vinculante.

2.1. Da Competência e Iniciativa

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO

www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br

A competência do Município para instituir e legislar sobre o IPTU encontra-se prevista no art. 156, inciso I da Constituição Federal.



A iniciativa para legislar sobre a matéria é concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo.

No presente projeto, a proposta de redefinir a base de cálculo e as alíquotas do IPTU causa impacto na previsão de receita orçamentária, enquadrando-se na esfera de iniciativa do Prefeito Municipal.

Portanto, não se vislumbram vícios de competência ou iniciativa.

2.2. Da Técnica Legislativa

O projeto apresenta estrutura adequada com artigos bem definidos e detalhamento para os anexos.

A numeração segue sequência lógica, em conformidade com o estabelecido pela Lei Complementar n. 95/98.

A redação é clara e objetiva, não evidenciando vícios.

2.3. Dos Fundamentos Jurídicos

O Código Tributário Nacional, em seu art. 97, inciso II estabelece que a alteração da base de cálculo do tributo pode ocorrer somente por lei.

Projeto de Lei em análise, ao estabelecer nova Planta de Valores demonstra atendimento ao princípio da legalidade estrita.

A atualização proposta, realizada mediante lei formal e procedimento legítimo, busca promover justiça fiscal e equidade entre contribuintes.

O art. 150, da Constituição Federal estabelece garantias aos contribuintes e, o inciso III, b, reforça o princípio da anterioridade, segundo o qual os tributos não podem ser cobrados no mesmo exercício financeiro em que ocorra publicação de lei que os instituiu ou aumentou.

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;”

O presente projeto prevê que os efeitos de suas disposições serão aplicados apenas no exercício financeiro subsequente ao de sua publicação, observando o princípio da anterioridade.

O Poder Executivo Municipal busca instituir alíquotas progressivas para imóveis não edificados. Tal progressividade encontra amparo constitucional no art. 182, §4º, inciso II da Constituição Federal, que autoriza a progressividade de IPTU como instrumento de política urbana.

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (Regulamento) (Vide Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016)

(...)

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

(...)

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;”

O projeto estabelece zonas fiscais distintas com valores diferenciados por metro quadrado de terreno.

A diferenciação de zonas fiscais demonstra o reflexo da realidade econômica e geográfica do município, onde os imóveis localizados em áreas

Palácio Claudomiro Neves da Silva



mais valorizadas possuem um valor de mercado maior que aqueles situados em áreas menos centralizadas ou de menor infraestrutura.

A Lei de Responsabilidade Fiscal impõe ao gestor público o dever de instituir, prever e arrecadas tributos de sua competência. Desta forma, a atualização da Planta de Valores e a busca pela atualização da legislação do IPTU se apresentam como medidas que visam a otimização da receita municipal, em conformidade com as exigências da LRF.

Verifica-se que o projeto não cria renúncia de receita, mas busca adequar e atualizar a cobrança do tributo de acordo com a realidade econômica local.

2.4. Da Emenda Aditiva

A Emenda Aditiva institui benefício fiscal de redução progressiva do IPTU para imóveis edificados localizados em vias públicas desprovidas de pavimentação ou iluminação.

O benefício é condicionado a formalização de requerimento pelo contribuinte e está sujeito a aferição anual pela Prefeitura, tratando-se de medida que busca promover justiça fiscal, reconhecendo que contribuintes em vias sem infraestrutura básica recebem menor contraprestação de serviços públicos.

Neste caso, verifica-se a impossibilidade de prévio estudo de impacto financeiro, decorrente da natureza condicionada e dependente de adesão voluntária do beneficiário, não constituindo óbice para deliberação da Emenda, contudo, a responsabilidade fiscal deve ser exercida mediante monitoramento e publicidade posterior do impacto da medida.

3. DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

A tramitação da proposição deverá seguir o rito regimental, com sua análise pelas Comissões pertinentes.

A apreciação o Projeto de Lei deverá ser realizada em dois turnos, conforme disciplina o artigo 159, inciso I, do Regimento Interno.

Será exigido o quórum de maioria absoluta, de acordo com os termos do artigo 26, §2º, 1, e artigo 40, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

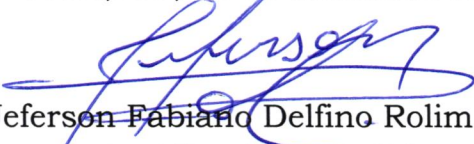


4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, por não vislumbrar vícios que impeçam a sua deliberação.

É o parecer.

Alta Floresta D' Oeste, RO, 15 de dezembro de 2025.


Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB-RO 6.593 / Matrícula 398



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria Jurídica da Mesa Diretora



TERMO DE REMESSA

Certifico que, na presente data, procedo à Remessa do presente Processo para à Assessoria das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 15 de dezembro de 2025.

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

Recebido em 15 / 12 / 2025

Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula
Assessora das Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões



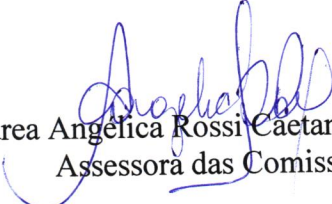
TERMO DE REMESSA

Eu, Áurea Angélica Rossi C. de Paula, Assessora das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste/RO, na presente data, procedo à devolução do seguinte Projeto:


PROJETO DE LEI N° 085/2025 - Poder Executivo - "Cria dispositivo na Lei 558/2001".

Juntamente com os pareceres das Comissões Permanentes pertinentes.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2025.


Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula
Assessora das Comissões

Recebido em: 15.12.2025


Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Assessoria de Comissões

Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final
**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 085/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Projeto Lei nº 085/2025 que *"Altera e cria dispositivos na Lei 558/2001"*.

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições regimentais, procedeu à análise do Projeto de Lei nº 085/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **promove alterações e acréscimos à Lei Municipal nº 558/2001, a qual institui o Código Tributário Municipal**, com o objetivo de **adequar a metodologia de cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como instituir nova zona fiscal no perímetro urbano**. Acompanha a Emenda Aditiva.

II - ANÁLISE JURÍDICA E LEGAL

Conforme exposição de motivos apresentada pelo Executivo, o zoneamento urbano atualmente vigente e a respectiva Planta Genérica de Valores encontram-se **significativamente defasados**, o que prejudica a justiça fiscal, a coerência da cobrança do IPTU e a efetividade da arrecadação municipal.

A atualização proposta está alinhada às recomendações dos órgãos de controle, **especialmente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**, que orienta os municípios a promoverem a atualização do cadastro imobiliário, da Planta de Valores e dos instrumentos de zoneamento urbano como medida de gestão fiscal responsável.

Do ponto de vista **constitucional, legal e regimental**, a matéria insere-se na **competência legislativa municipal** (art. 30, III, da Constituição Federal) e a iniciativa é privativa do **Chefe do Poder Executivo**, por tratar de matéria tributária e administrativa. O Projeto atende ainda ao princípio da **anterioridade tributária**, uma vez que seus efeitos se projetam para o exercício financeiro subsequente, garantindo previsibilidade aos contribuintes e segurança jurídica.

III - TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO

O texto apresenta adequada técnica de elaboração legislativa, com linguagem clara e objetiva, compatível com o disposto na **Lei Complementar nº 95/1998**, que regula a redação das leis.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste/Ro



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de **Alta Floresta D'Oeste**
Assessoria de Comissões

Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final
III - CONCLUSÃO

Diante da regularidade formal, constitucional e jurídica da matéria, bem como da correção da técnica legislativa empregada, **voto pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 085/2025, com a emenda Aditiva.

Este é o meu parecer,

Salve o melhor juízo.

Sala das Comissões, aos (15) quinze dias do mês de dezembro de 2025.


Vereador - ANDRE SELEPENQUE
Relator

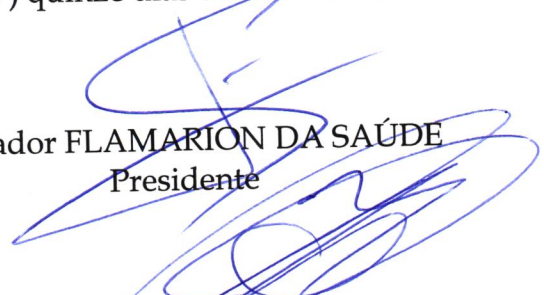
IV - VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 085/2025 com a Emenda Aditiva e, por não apresentar óbices jurídicos ou de técnica legislativa.

Este é o meu parecer,

Salve o melhor juízo.

Sala das Comissões, aos (15) quinze dias do mês de dezembro de 2025.


Vereador FLAMARION DA SAÚDE
Presidente


Vereador ÁLVARO MARCELO BUENO
Membro

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/Ro



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
Assessoria de Comissões



Ata em conjunto das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, de Finanças e Orçamento, Educação Saúde e Assistência Social e Obras e Serviços Públicos. Aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), reuniram-se, de forma conjunta, as **Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde, Assistência Social e Obras e Serviços Públicos** na Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, para análise de matérias de competência comum, das **Comissões:**

- **Comissão de Finanças e Orçamento:** Presidente – Vereador Edirlei Manoel Monteiro (Negão Monteiro); Membro – Vereador André Selepenque; Membro – Vereador Flamarion da Silva Barbosa (Flamarion da Saúde).
- **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:** Presidente – Vereador Flamarion da Silva Barbosa (Flamarion da Saúde); Membro – Vereador Álvaro Bueno; Membro – Vereador André Selepenque.
- **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:** Membro – Vereador Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO); Membro – Vereadora Marilza Cristina Viana dos Santos (PL). Presidente – Vereadora Elisângela Rack dos Santos (MDB).
- **Comissão de Obras e Serviços Públicos:** Presidente vereador **André Selepenque** (DC), Membro: **Adelmo Garcia** (PL), Membro: **Dalton Augusto Tupari Firmino** (UNIÃO).

Constatada a presença legal de quórum, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designou o Vereador **André Selepenque** como Relator; a Comissão de Finanças e Orçamento designou o Vereador **André Selepenque** como Relator; e a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social designou o Vereador **Flamarion da Silva Barbosa (Flamarion da Saúde)** como Relator. **Comissão de Obras e Serviços Públicos** designou o vereador **Dalton Augusto Tupari Firmino** como relator. Aberta a reunião, passou-se à análise dos projetos de lei encaminhados para parecer, nos seguintes termos:

1. **Projeto de Lei n.º 060/2025** – Foi apresentada e apreciada emenda modificativa ao artigo 5º, alterando o percentual de 10% (dez por cento) para 2% (dois por cento), referente às aberturas de créditos. Após discussão, o projeto foi **aprovado pelas comissões, com a emenda apresentada.**
2. **Projeto de Lei n.º 080/2025** – De autoria do Poder Executivo, que “Implanta o Programa de Educação no Campo – PROECAMPO, com a metodologia da Pedagogia da Alternância, nas escolas do campo da Rede Municipal de Ensino”. Após análise, o projeto foi **aprovado pelas comissões, com a emenda apresentada.**
3. **Projeto de Lei n.º 085/2025** – De autoria do Poder Executivo, que “altera dispositivo da Lei Municipal n.º 558/2001”. O referido projeto foi **aprovado pelas comissões, com emenda aditiva.**
4. **Projeto de Lei n.º 088/2025** – De autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a “concessão de remissão de multa e juros nos tributos vencidos até 31/12/2025”. Após apreciação, o projeto foi **aprovado pelas comissões.**
5. **Projeto de Lei n.º 090/2025** – De autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a “abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, destinado à ampliação da Unidade Básica de Saúde – UBS do bairro Cidade Alta”. O projeto foi **aprovado pelas comissões.**
6. **Projeto de Lei n.º 014/2025** – De autoria do Vereador Álvaro Bueno – PL, que inicialmente dispunha sobre alteração do artigo 222, criação do artigo 222 “A” e revogação de dispositivos da Lei Municipal n.º 558/2001. O projeto foi **alterado**



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
Assessoria de Comissões

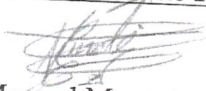
com a validação e assinatura de todos os vereadores, passando a vigorar com a seguinte Alteração: "Dispõe sobre: a alteração do artigo 222 e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, cria o artigo 222 'A' e seus §§ 1º, 2º, 3º e incisos, e revoga o inciso II do artigo 203 e o inciso VIII do artigo 223 da Lei n.º 558, de 31 de dezembro de 2001, e dá outras providências." Assim, o projeto foi **aprovado pelas comissões com a alteração realizada.**

7. **Projeto de Lei n.º 051/2025** - De autoria do Poder Executivo, que "acrescenta dispositivo à Lei n.º 1.177/2013, referente a título de domínio". O projeto foi **aprovado pelas comissões, com emenda modificativa.**
8. **Projeto de Lei n.º 057/2025** - De autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a disponibilização do uso de veículos de transporte de passageiros vinculados às Secretarias de Esporte, SEMTRAS e Agricultura. O projeto foi **aprovado pelas comissões, com emenda aditiva.**

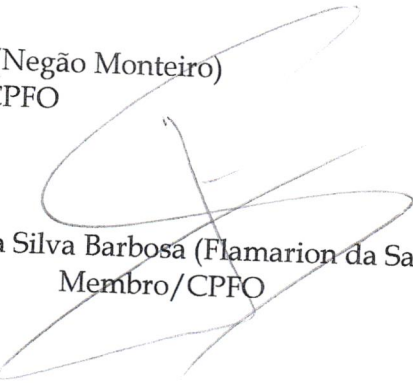
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e para constar, lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros das Comissões Permanentes.

Sala das Comissões, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


Edirlei Manoel Monteiro (Negão Monteiro)
Presidente/CPFO

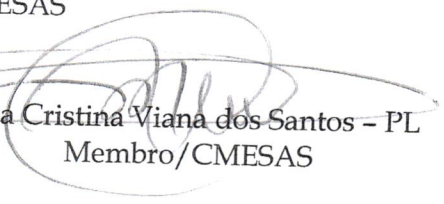

Andre Selepenque
Membro/CPFO


Flamarion da Silva Barbosa (Flamarion da Saúde)
Membro/CPFO

Comissões Permanentes de Educação Saúde e Assistência Social


Elisângela Rack dos Santos (MDB)
Presidente/CMESAS


Flamarion da Silva Barbosa - UNIÃO
Membro/CMESAS


Marilza Cristina Viana dos Santos - PL
Membro/CMESAS

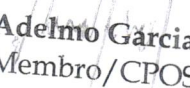


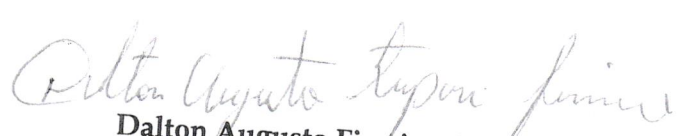
Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
Assessoria de Comissões

Cont. de assinatura na ata da reunião da comissão do dia quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

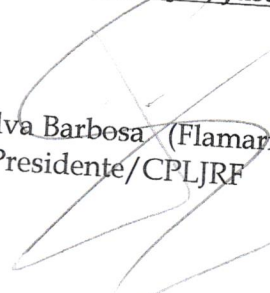
Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos

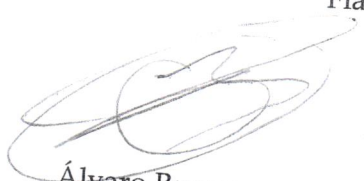

André Selepenque (DC),
Presidente/CPOSP

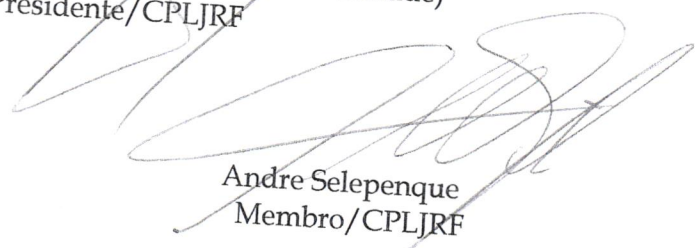

Adelmo Garcia (PL)
Membro/CPOSP


Dalton Augusto Firmino (UNIÃO)
Membro/CPOSP

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final


Flamarion da Silva Barbosa (Flamarion da Saúde)
Presidente/CPLJRF


Álvaro Bueno
Membro/CPLJRF


André Selepenque
Membro/CPLJRF



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO.

Ata da 37ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO
Legislatura: 11ª Legislatura Sessão Legislativa: 1ª Sessão Legislativa Período Legislativo:
2º Período Legislativo Número da Reunião: 36ª Reunião Ordinária
Aos quinze dias do mês de dezembro de 2025, reuniu-se a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO.

1. ABERTURA E CHAMADA

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste declarou aberta a 37ª Reunião Ordinária, sob a proteção de Deus e em nome do povo de Alta Floresta e da democracia.

Foi realizada a chamada dos seguintes Vereadores, que estavam presentes na sessão: Álvaro Bueno, André Selepenque, Dalton Tupari, Flamarion da Saúde, Marilza da Revil, Natã Soares (Presidente), Negão Monteiro, Nenão, Jeremias e Tia Fia.

2. LEITURA E VOTAÇÃO DA ATA ANTERIOR

Solicitada a leitura da ata da reunião anterior, o Presidente acatou o pedido de um Vereador para a suspensão da leitura, mediante o conhecimento prévio do teor da ata pelos pares.

Em votação, os Vereadores aprovaram a dispensa da leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida, declararam a Ata da Reunião Anterior Aprovada.

3. LEITURA DE EXPEDIENTES

O Secretário foi solicitado a proceder com a leitura dos expedientes:

A. Projetos de Lei e Mensagens (Poder Executivo – Giovan Damo, Prefeito):

1. Mensagem nº 091/2025 (PL nº 91/2025): Solicita abertura de crédito adicional especial de R\$ 50.000,00 no orçamento vigente para atender o Fundo Municipal de Assistência Social. O recurso, oriundo de emenda parlamentar do Deputado Federal Fernando Máximo, destina-se à efetivação de repasse financeiro à APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) para custeio e aquisição de materiais de consumo. Foi requerida a tramitação em regime de urgência.

2. Mensagem nº 092/2025 (PL nº 92/2025): Autoriza a abertura de crédito adicional especial de R\$ 300.000,00 para o Fundo Municipal de Saúde. O valor é proveniente de emenda parlamentar da Deputada Estadual Ieda Chaves e será destinado à aquisição de

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO





Saúde (SESAU), apoiando ações de vigilância, atenção básica e atendimento em áreas rurais de difícil acesso. Foi requerida a tramitação em regime de urgência.

3. Mensagem nº 088/2025 (PL nº 088/2025): Dispõe sobre a concessão de remissão de multas e juros nos tributos vencidos até 31 de dezembro de 2025. O objetivo é dar oportunidade aos contribuintes em débito e permitir a recuperação de crédito tributário pelo município, sem configurar renúncia de receita, pois os tributos serão atualizados monetariamente e haverá ingresso de recursos em curto prazo. Foi solicitada tramitação em regime de urgência.

4. Mensagem nº 090/2025 (PL nº 090/2025): Dispõe sobre a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação no valor de R\$ 199.231,40. O recurso destina-se ao Fundo Municipal de Saúde para a ampliação das obras da Unidade Básica de Saúde da Cidade Alta, sendo custeado pela economia gerada no processo licitatório do próprio convênio. Foi pleiteada tramitação em regime de urgência.

5. Ofício nº 03/AGM/2025 (PLC nº 02/2025 - Substitutivo): Encaminha Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do município, especificando as atribuições de cargos comissionados e funções gratificadas.

6. Projeto de Lei nº 014/2025: Lido novamente mais tarde, dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 558/2001, notadamente nos artigos referentes ao ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis).

B. Indicações (Poder Legislativo):

1. Indicação nº 032/2025 (Autores: Vereadores Edirlei Monteiro e André Selepenque): Indica a instalação de duas lombadas na Avenida José Linhares, sendo uma próxima à Avenida Mato Grosso e outra próxima à Avenida Amazonas. A justificativa é a intensa circulação de crianças e o trânsito de veículos em alta velocidade, que coloca em risco a integridade física dos pedestres e moradores.

2. Indicação nº 033/2025 (Autor: Vereador Flamarion da Silva): Indica a pintura e sinalização das lombadas dentro do perímetro urbano, com destaque para a Avenida Brasil, no trecho abaixo do ponto de mototáxi. A medida é necessária devido ao desgaste da sinalização, que compromete a visibilidade e aumenta o risco de acidentes, especialmente à noite ou em dias chuvosos.

C. Ato da Presidência:

• Ato da Presidência nº 09/2025: Determina o recesso funcional da Câmara Municipal no período de 20 de dezembro de 2025 a 4 de janeiro de 2026, em razão das festividades de Natal e Ano Novo. Servidor convocado para trabalhar no recesso poderá gozar dos dias em outra oportunidade.

4. PEQUENO EXPEDIENTE, GRANDE EXPEDIENTE E INTERVALO REGIMENTAL

Não havendo vereadores inscritos no Livro de Pequeno Expediente, nem no Livro de Grande Expediente, o Presidente propôs a dispensa do intervalo regimental.

Em votação, a dispensa do intervalo regimental foi aprovada.

5. ORDEM DO DIA - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE PROJETOS E EMENDAS

Foram discutidos e votados emendas e projetos de lei:

Projeto	Emenda	Autoria	Ementa/Alteração Principal	Resultado
---------	--------	---------	----------------------------	-----------

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO





PL nº 051/2025	Modificativa	Vereador Flamarion da Saúde	Acresce Parágrafo Único ao Art. 3º da Lei 177/2013, estabelecendo prazo de 180 dias para registro de títulos de domínio, sob pena de perda de eficácia, visando segurança jurídica e função social da propriedade. (Emenda Projeto). Vai à sanção.
PL nº 057/2025	Aditiva	Vereador Flamarion da Saúde	Adiciona Parágrafo Único ao Art. 1º, que permite o uso de veículos de transporte (geridos por secretarias específicas) por associações e grupos. O aditivo define que não serão abrangidos atletas e confederações que representam o município em eventos oficiais. (Emenda Projeto). Vai à sanção.
PL nº 060/2025	Modificativa	Vereadores diversos	Reduz o limite de autorização do Poder Executivo para abrir crédito adicional suplementar de 10% para 2% do valor do orçamento para 2026, visando maior controle parlamentar e transparência fiscal. Emenda Aprovada em Primeira Discussão e Votação. Projeto Aprovado.
PL nº 080/2025	Modificativa	Mesa Diretora	Institui o Programa de Educação no Campo (Proecampo) com a metodologia da pedagogia da alternância (três dias de aula presencial, atividades em casa nos demais dias). A emenda define que a implantação será progressiva e dependerá da manifestação de interesse da comunidade (pais/responsáveis). Aprovado (Emenda Projeto). Vai à sanção.
PL nº 088/2025	—	Poder Executivo	Concede remissão de multas e juros nos tributos vencidos até 31/12/2025 (REFIS), permitindo o parcelamento. Vereadores destacaram a importância de atender a população pós-pandemia e a necessidade de ampla divulgação. Aprovado. Vai à sanção.
PL nº 090/2025	—	Poder Executivo	Abre crédito adicional de R\$ 199.231,40 para ampliação da Unidade Básica de Saúde da Cidade Alta. Aprovado. Vai à sanção.
PLC nº 02/2025	—	Poder Executivo	Reorganiza a estrutura administrativa, especificando atribuições de cargos comissionados e funções gratificadas. Aprovado. Vai à sanção.
PL nº 085/2025	Aditiva	Vereador Álvaro Marcelo Bueno	Institui a redução progressiva do IPTU para imóveis em vias sem pavimentação ou iluminação pública (10% no 1º ano, 15% no 2º ano, 20% a partir do 3º ano). A concessão exige Emenda Aprovada em Primeira Discussão e Votação. Projeto Aprovado.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO





PL n.º
014/2025

Poder
Legislativo

requerimento anual do contribuinte e visa a justiça fiscal.

Altera regras do ITBI. Para títulos do INCRA/regularização fundiária, a base de cálculo será o valor constante no título (atualizado) e não mais o valor venal do imóvel. Para imóveis urbanos, a base será o valor declarado pelo contribuinte, com presunção de veracidade. A medida busca incentivar o registro de títulos e a economia.

Aprovado. Vai à sanção.

6. LIVRO DE COMUNICAÇÃO PARLAMENTAR

Diversos Vereadores utilizaram a tribuna:

- Vereadora Marilza da Revil: Agradeceu ao Ex-Deputado Expedito Neto pela iluminação em Rolim de Moura do Guaporé. Destacou o recurso de R 500.000,00 para manilhamento e duelas (galerias) em estradas, como as linhas 42.5 e 45. Agradeceu ao Deputado Lucas Torres pela ambulância entregue. Expressou gratidão ao Deputado Thiago Flores por lutar pela regularização dos títulos no Setor Baixão/Izidolândia, anunciando a entrega de títulos marcada para o dia 19 (sexta-feira).
- Vereador Flamarion da Saúde: Agradeceu ao Deputado Estadual Ezequiel Neiva por intermediar uma reunião produtiva com o Secretário de Estado da Saúde, Coronel Jeferson, resultando no compromisso de auxiliar o município em agendamentos de exames especializados (ressonância) a partir de janeiro. Parabenizou o Secretário Municipal de Saúde Wesley pela pronta solução de um problema de vazamento no hospital e elogiou o trabalho da Secretaria Municipal de Obras.
- Vereador André Selepenque: Agradeceu ao Deputado Cirone pelo apoio e ao Dr. Fernando Máximo pela emenda de R 50.000,00 para 2026) e pelo programa "Castra Mais" (450 procedimentos). Agradeceu o Deputado Thiago Flores por trazer "paz" aos produtores do Setor Baixão/ Izidolândia ao separar a área de pretensão indígena, permitindo que os produtores busquem a regularização de seus títulos.

7. ENCERRAMENTO E CONVOCAÇÃO

O Presidente, Vereador Natã Soares da Cruz, parabenizou todos os vereadores pelo trabalho e conquistas realizadas em 2025.

O Presidente convocou a todos para a 19ª Sessão Extraordinária da primeira sessão legislativa da 11ª legislatura, que ocorrerá no dia 16 de dezembro de 2025 (terça-feira), às 14h, para tratar dos projetos de lei números 60, 85, 14, 91 e 92

6. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi declarada **encerrada** pelo Presidente com a proteção de Deus.

Eu, **Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**- DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, lavrei a presente ata, que, depois, de lida e aprovada, será assinada na forma regimental.


Elton G. M. Ibarrola
Diretor Legislativo
Câmara Municipal AFO - RO

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



**ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO
LEGISLATIVO DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 11ª LEGISLATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO.**

Data: 16 de dezembro de 2025. (Terça-Feira)

Local: Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Aos dezesseis dias de dezembro de 2025, nas dependências da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, realizou-se a 19ª Reunião Extraordinária do Segundo Período Legislativo da Primeira Sessão Legislativa da 11ª Legislatura. A sessão foi declarada aberta pelo Senhor Presidente em nome do povo de Alta Floresta, da Democracia, e sob a proteção de Deus.

1. DA ABERTURA E DO QUÓRUM

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025, foi realizada a 19ª Reunião Extraordinária do Segundo Período Legislativo da Primeira Sessão Legislativa da 11ª Legislatura da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste.

O Presidente declarou aberta a sessão sob a proteção de Deus e em nome do povo de Alta Floresta e da Democracia.

Verificação de Presença (Chamada): Estiveram presentes os seguintes vereadores: Nenão, Álvaro Bueno, André Selepenque, Negão Monteiro, Tia Fia, Jeremias, Flamarion da Saúde, Marilza e Natã Soares.

2. DA ORDEM DO DIA

O Presidente solicitou ao Secretário a leitura dos projetos e requerimentos pautados:

2.1 Projeto de Lei nº 085 (PL 085)

• **Ementa/Objeto:** Altera e cria dispositivos na Lei Municipal nº 558/2001, com a inclusão de Emenda Modificativa que adiciona o parágrafo único, incisos I, II, III e as alíneas A, B, C e D ao Artigo 3º.

• **Discussão:** O projeto foi submetido à segunda discussão, após a leitura somente do *assume*, visto ser de conhecimento de todos os vereadores, tendo sido lido na semana anterior.

• **Votação:** Foi submetido à votação. Votaram favoravelmente: Vereadora Marilza da Revil, Vereador Álvaro Bueno, Vereador Nenão, Vereador André Selepenque, Vereador Negão Monteiro, Vereadora Tia Fia, Vereador Jeremias e Vereador Flamarion da Saúde.

• **Resultado:** O projeto foi **declarado aprovado** e segue à sanção do Poder Executivo.

2.2 Requerimento nº 001/2025

• **Requerentes:** Parlamento Municipal, subscrito pelos vereadores Natã Soares, André Selepenque, Adelmo Garcia, Flamarion da Silva Barbosa, Álvaro Marcelo Bueno, Marilza Cristina Viana dos Santos, Elisângela Raques dos Santos, Edirlei Manoel Monteiro e Ernandes Bonfim de Souza.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraaltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



- **Objeto:** Requer a **retirada da emenda modificativa** referente ao Projeto de Lei nº 060/2025 e o prosseguimento do projeto original. O PL nº 060/2025 “estima receita e fixa as despesas para o orçamento do programa do exercício 2026”.
- 2.3 Projeto de Lei nº 060/2025 (PL 060)
- **Ementa/Objeto:** Estima a receita e fixa as despesas para o orçamento do programa do exercício 2026.
- **Discussão:** Foi lido apenas a Súmula do projeto, sob autorização do Presidente, devido ao conhecimento prévio dos Vereadores. O projeto seguiu para discussão e, posteriormente, votação.
- **Votação:** Votaram favoravelmente: Vereador Nenão, Vereador Álvaro Bueno, Vereador André Selepenque, Vereador Negão Monteiro, Vereadora Tia Fia, Vereador Jeremias, Vereador Flamarion da Saúde, Vereadora Marilza da Revil e Vereador Natã Soares.
- **Resultado:** O projeto foi **declarado aprovado** e segue à sanção do Poder Executivo.
- 2.4 Projeto de Lei nº 014/2025 (PL 014)
- **Ementa/Objeto:** Tem por finalidade alterar o artigo 222 e incluir o artigo 222-A na Lei Municipal nº 558 de 31 de dezembro de 2001, além de revogar os incisos 2º do artigo 203 e inciso do artigo 223 da mesma Lei, e dar outras providências.
- **Discussão:** O projeto foi submetido à segunda discussão, após a leitura da Mensagem.
- **Votação:** Votaram favoravelmente: Vereador Nenão, Vereador Álvaro Bueno, Vereador André Selepenque, Vereador Negão Monteiro, Vereadora Tia Fia, Vereador Jeremias, Vereador Flamarion da Saúde, Vereadora Marilza da Revil e Vereador Natã Soares.
- **Resultado:** O projeto foi **declarado aprovado** e segue à sanção do Poder Executivo.
- 2.5 Projeto de Lei nº 091/2025 (PL 091)
- **Ementa/Objeto:** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências.
- **Pareceres das Comissões Permanentes:**
 - **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:** Aprovado pelos votos favoráveis da Vereadora Marilza, Vereador Flamarion da Saúde e Vereadora Tia Fia.
 - **Comissão de Orçamento e Finança:** Aprovado pelos votos favoráveis do Vereador André Selepenque, Vereador Negão Monteiro e Vereador Flamarion da Saúde.
 - **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:** Aprovado pelos votos favoráveis do Vereador Álvaro Bueno, Vereador Flamarion da Saúde e Vereador André Selepenque.
- **Votação em Plenário:** O projeto foi submetido à discussão e votação. Votaram favoravelmente: Vereador Nenão, Vereador Álvaro Bueno, Vereador André Selepenque, Vereador Negão Monteiro, Vereadora Tia Fia, Vereador Jeremias, Vereador Flamarion da Saúde e Vereadora Marilza da Revil.
- **Resultado:** O projeto foi **declarado aprovado** e segue à sanção do Poder Executivo.
- 2.6 Projeto de Lei nº 092/2025 (PL 092)
- **Ementa/Objeto:** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente. Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 300.000** para atender o **Fundo Municipal de Saúde**.
- **Pareceres das Comissões Permanentes:**

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraaltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



- **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:** Aprovado pelos votos favoráveis da Vereadora Marilza, Vereador Flamarion e Vereadora Tia Fia.
- **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento:** Aprovado pelos votos favoráveis do Vereador Flamarion da Saúde, Vereador André Selepenque e Vereador Negão Monteiro.
- **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final:** Aprovado pelos votos favoráveis do Vereador André Selepenque, Vereador Flamarion da Saúde e Vereador Álvaro Bueno.
- **Votação em Plenário:** O projeto foi submetido à discussão e votação. Votaram favoravelmente: Vereador André Selepenque, Vereador Negão Monteiro, Vereadora Tia Fia, Vereador Jeremias, Vereador Flamarion da Saúde e Vereadora Marilza.
- **Resultado:** O projeto foi **declarado aprovado** e segue à sanção do Poder Executivo.

3. DO ENCERRAMENTO

Não havendo mais matérias a deliberar, o Presidente agradeceu a presença de todos e, sob a proteção de Deus, declarou **encerrada a sessão**.

Eu, **Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola-DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO**, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada na forma regimental.

Elton G. M. Ibarrola
Diretor Legislativo
Câmara Municipal AFO - RO

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraaltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



AUTÓGRAFO DE LEI N°96/2025 ao PROJETO DE LEI N°085/2025

SÍNULA

**"ALTERA E CRIA DISPOSITIVOS NA LEI
558/2001"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz Saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º– Fica estabelecido o zoneamento fiscal para fins de incidência do IPTU – Imposto Predial e Territorial urbano, as descrições, detalhamento e mapas expressos no anexo I da Presente Lei.

Art. 2º. A Tabela XIII da Lei 558/2001 passará a ter a redação definida no anexo II da presente Lei.

Art. 3º. Fica criada a Tabela XV “a” e “b” junto a Lei 558/2001 que se refere a planta de valores predial e territorial dos imóveis encravados no perímetro Urbano do Município, sendo que esta tabela está expressa no anexo III da presente Lei.

EMENDA MODIFICATIVA: Parágrafo Único. Fica instituída a redução progressiva do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativa aos imóveis localizados em vias públicas que não possuam pavimentação conforme abaixo discriminado:

I – 10% (dez por cento) no primeiro exercício financeiro subsequente à vigência desta Lei;

II – 15% (quinze por cento) no segundo exercício financeiro subsequente à vigência desta Lei;

III – 20% (vinte por cento) a partir do terceiro exercício financeiro subsequente à vigência desta Lei.

a) A concessão do benefício será apurada anualmente pela Prefeitura Municipal, mediante verificação das condições da via pública onde se localiza o imóvel;

b) O benefício será automaticamente suspenso quando houver a pavimentação na via;

c) Serão beneficiados somente os imóveis que obtiver construção de moradia comercial;

Daniel Paulo P. H. [Signature]
Advogado do Município
OAB/RO 2546

Palácio Claudomiro Neves da Silva



Estado de Rondonia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026



d) O benefício somente será concedido mediante requerimento do contribuinte e devendo ser renovado a cada ano.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, em 17 de dezembro de 2025.


Vereador NATÁ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



Alta Floresta D'Oeste/RO, 17 de dezembro de 2025.

Ofício nº087/2025-DL

Ao Excelentíssimo Senhor

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal
Senhor Prefeito

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos de Leis abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimental, foram aprovados na 19ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de dezembro de 2025.

PROJETO LEI Nº 060/2025 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS PARA O ORÇAMENTO PROGRAMA DO EXERCÍCIO DE 2026"** - (Loa Executivo).

PROJETO LEI Nº 085/2025 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"ALTERA E CRIA OS DISPOSITIVOS NA LEI 558/2001"**. (Código Tributário Municipal).

PROJETO LEI Nº 091/2025 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. (Fundo Municipal de Assistência Social).

PROJETO LEI Nº 092/2025 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. (Fundo Municipal de Saúde).

PROJETO LEI Nº 014/2025 - Legislativo Municipal que dispõe sobre: **"ALTERAÇÃO DO ARTIGO 222 E OS §1, §2, §3, §4 E CRIA O ARTIGO 222 A E OS §1, §2, §3 E INCISOS E REVOGA INCISO II DO ARTIGO 203, E INCISO VIII DO ARTIGO 223 DA LEI Nº558 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

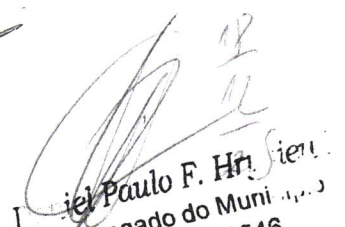
OBS: Encaminho também o PROJETO DE LEI Nº080/2025- Executivo Municipal que dispõe sobre: **"IMPLANTA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO NO CAMPO PROECAMPO COM METODOLOGIA DA PEDAGOGIA DA ALTERNÂNCIA."**

Certo de poder contar com sua valiosa atenção, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.


NATÁ SOARES DA CRUZ

Vereador **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**


Paulo F. Henriques
Advogado do Município
CAB/RO 2546